



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4967/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.164, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 258/2024, de 14 de outubro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi acerca da "interrupção da disponibilização no Avamec dos cursos “Práticas de Alfabetização”, “Alfabetização Baseada na Ciência”, “Práticas de Produção de Texto”, “Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos” e “Formação em Matemática Básica”, elaborados pela extinta Secretaria de Alfabetização do MEC”.

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 108/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5346784); e
II - Nota Técnica nº 666/2024/GAB/SECADI/SECADI (5377174).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/11/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5378038** e o código CRC **5321ADF0**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 666/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.006019/2024-54

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.164, de 2024 (SEI nº 5154971), de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei Federal nº 10.880/2004.

2.2. Decreto Federal nº 9.765/2019.

2.3. Decreto Federal nº 12.048/2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 3.164, de 2024 (SEI nº 5154971), de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira, que solicita informações acerca da "interrupção da disponibilização no Avamec dos cursos "Práticas de Alfabetização", "Alfabetização Baseada na Ciência", "Práticas de Produção de Texto", "Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos" e "Formação em Matemática Básica", elaborados pela extinta Secretaria de Alfabetização do MEC".

4. ANÁLISE

4.1. A presente manifestação ocorre em atenção ao Ofício Circular Nº 456/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5161854), oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, que solicita análise e emissão de Nota Técnica ao Requerimento de Informação nº 3.164, de 2024 (SEI nº 5154971), de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira, que solicita informações acerca da "interrupção da disponibilização no Avamec dos cursos "Práticas de Alfabetização", "Alfabetização Baseada na Ciência", "Práticas de Produção de Texto", "Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos" e "Formação em Matemática Básica", elaborados pela extinta Secretaria de Alfabetização do MEC", conforme segue.

a) Por qual razão os cursos "Práticas de Alfabetização", "Alfabetização Baseada na Ciência", "Práticas de Produção de Texto", "Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos" e "Formação em Matemática Básica" produzidos e disponibilizados pela extinta Secretaria de Alfabetização do MEC, não estão mais disponíveis na plataforma Avamec?

b) Como demanda as boas práticas da administração pública e o princípio da eficiência, houve algum estudo prévio, na forma de uma análise ex post, que justifique a retirada, tendo em vista o fato que as métricas dos cursos mostravam claramente sua grande aceitação e uso por parte da sociedade interessada? Se sim, esta casa requer que tal estudo seja apresentado para fins de análise.

c) Qual o valor total investido na confecção, disponibilização e manutenção dos cursos? Os atuais gestores, responsáveis pela retirada dos cursos, pretendem voluntariamente ressarcir ao erário o valor proporcional ao tempo em que lesaram a sociedade ao impedir que ela tivesse acesso ao conteúdo pelo qual pagou? De que forma isso será feito e como será calculado o prejuízo mediato que decorre da perda de desempenho por parte dos professores que não tiveram acesso às formações?

d) A antiga gestão utilizava a conclusão das formações como critério de elegibilidade para atuação em algumas das ações de seus programas, como forma de imprimir eficiência. Por exemplo, para atuar como alfabetizador voluntário do Programa Brasil Alfabetizado, o candidato precisava

apresentar o certificado de conclusão do curso Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos. Como a atual gestão garante a qualidade mínima de voluntários que atuam nesse programa se ela eliminou o acesso à formação?

4.2. Antes de adentrar no assunto em pauta é, oportuno consignar que, de acordo com o [art. 209 da Constituição Federal](#), o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

4.3. Cumpre informar que a presente manifestação será respondida dentro do escopo de competências regimentais dispostas art. 33 do [Decreto nº 11.691, de 05 de setembro de 2023](#), que define a estrutura regimental e as competências do Ministério da Educação, *in verbis*:

I - planejar, coordenar, avaliar e monitorar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais, a alfabetização e a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial;

II - articular ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os organismos nacionais e internacionais, voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental e educação especial;

III - planejar e coordenar a formulação e a implementação de políticas públicas, em parceria com os sistemas de ensino, destinadas à educação bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos que considerem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e língua de instrução e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas de educação para a juventude, em articulação com os sistemas de ensino e com os órgãos executores das políticas de juventude, com vistas à garantia do direito à educação por meio da promoção das condições de acesso, participação e aprendizagem com equidade;

V - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, com vistas à superação de preconceitos e à eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;

VI - coordenar ações transversais para promover educação continuada, alfabetização de jovens e adultos, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas de que trata esta Secretaria, em todos os níveis, etapas e modalidades;

VII - apoiar o desenvolvimento de ações para promover educação continuada, alfabetização, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas intersetoriais;

VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental, educação especial e educação bilíngue para surdos; e

VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas à educação das relações étnico-raciais, à alfabetização e à educação de jovens e adultos, à educação do campo, à educação escolar indígena, à educação em áreas remanescentes de quilombos, à educação em direitos humanos, à educação ambiental, à educação especial e à educação bilíngue para surdos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.003, de 2024) Vigência

IX - acompanhar a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com os sistemas de ensino.

IX - acompanhar a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com os sistemas de ensino; (Redação dada pelo Decreto nº 12.003, de 2024) Vigência

X - coordenar políticas educacionais voltadas à equidade e à redução de desigualdades; (Incluído pelo Decreto nº 12.003, de 2024) Vigência

XI - propor o aperfeiçoamento das políticas e dos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular do Fundeb, em articulação com a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino, os sistemas de ensino e as entidades vinculadas competentes, para a equidade e a redução de desigualdades; e (Incluído pelo Decreto nº 12.003, de 2024) Vigência

XII - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de enfrentamento da violência escolar, em parceria com os demais órgãos relacionados ao tema. (Incluído pelo Decreto nº 12.003, de 2024) Vigência

4.4. Ante o exposto, segue abaixo o posicionamento desta Secretaria, em relação às questões que estão dentro de sua esfera de competência regimental:

a) Por qual razão os cursos “Práticas de Alfabetização”, “Alfabetização Baseada na Ciência”, “Práticas de Produção de Texto”, “Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos” e “Formação em Matemática Básica” produzidos e disponibilizados pela extinta Secretaria de Alfabetização do MEC, não estão mais disponíveis na plataforma Avamec?

Os cursos mencionados foram retirados do AVAMEC para ajustes em decorrência da revogação do Decreto Federal nº 9.765/2019, relativo à Política Nacional de Alfabetização do governo anterior. Tais cursos estão sendo ajustados de acordo com o Decreto Federal nº 12.048/2024, que institui o Pacto pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, e retornarão à plataforma.

b) Como demanda as boas práticas da administração pública e o princípio da eficiência, houve algum estudo prévio, na forma de uma análise ex post, que justifique a retirada, tendo em vista o fato que as métricas dos cursos mostravam claramente sua grande aceitação e uso por parte da sociedade interessada? Se sim, esta casa requer que tal estudo seja apresentado para fins de análise.

A avaliação e análise da DPAEJA (Diretoria de Política de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos) indicou que o curso não está alinhado com a perspectiva curricular apresentada no parecer 11/2000 do CNE que normatiza a EJA. Da mesma forma, a visão de alfabetização apresentada no curso conflita com o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA lançado em 05 de junho de 2024. Não foi realizada uma análise ex post do referido curso.

c) Qual o valor total investido na confecção, disponibilização e manutenção dos cursos? Os atuais gestores, responsáveis pela retirada dos cursos, pretendem voluntariamente ressarcir ao erário o valor proporcional ao tempo em que lesaram a sociedade ao impedir que ela tivesse acesso ao conteúdo pelo qual pagou? De que forma isso será feito e como será calculado o prejuízo mediato que decorre da perda de desempenho por parte dos professores que não tiveram acesso às formações?

Informamos que a SECADI foi extinta em 2019 pelo Decreto nº 9.465/2019, portanto, não possuía gestão administrativa sobre a oferta dos cursos no período requisitado, inclusive orçamentária, com prejuízo de acesso às informações solicitadas. Reafirmamos que o curso não está alinhado com a perspectiva curricular apresentada no parecer 11/2000 do CNE que normatiza a EJA. Da mesma forma, a visão de alfabetização apresentada no curso conflita com o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA, instituído pelo Decreto nº 12.048, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

d) A antiga gestão utilizava a conclusão das formações como critério de elegibilidade para atuação em algumas das ações de seus programas, como forma de imprimir eficiência. Por exemplo, para atuar como alfabetizador voluntário do Programa Brasil Alfabetizado, o candidato precisava apresentar o certificado de conclusão do curso Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos. Como a atual gestão garante a

qualidade mínima de voluntários que atuam nesse programa se ela eliminou o acesso à formação?

O atual governo, comprometido com a superação do analfabetismo e a qualificação educacional de jovens e adultos, estabeleceu novas diretrizes específicas para a modalidade EJA. A nova abordagem é formalizada pelo Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Decreto nº 12.048/2024. Além disso, vale ressaltar que foi publicada a Resolução FNDE nº 20, de 9 de setembro de 2024, novo marco normativo para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), que segue os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.880/2004 e se adapta às políticas de alfabetização, às necessidades contemporâneas e aos contextos socioeducacionais dos jovens, adultos e idosos que ainda não concluíram a educação básica.

Em conformidade com a nova política de alfabetização, o Ministério da Educação está finalizando a seleção de cursos que serão disponibilizados à sociedade por meio do AVAMEC, e que deverão atender às diretrizes positivadas no Decreto nº 12.048/2024, que institui o Pacto pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

4.5. Destaque-se que a retirada dos cursos mencionados do AVAMEC para ajustes deve ser compreendida no contexto da reformulação da política educacional promovida pelo governo atual, em consonância com as diretrizes expressas no Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo, expressas no Decreto nº 12.048/2024, na Lei Federal nº 10.880/2004 e na Resolução FNDE nº 20/2024. O Ministério da Educação permanece comprometido com a transparência e o diálogo com a sociedade e com o Congresso Nacional.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, são essas as considerações que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão tem a apresentar nos limites de suas competências.

À consideração superior.

Assinado Eletronicamente

MARIA DO SOCORRO ALENCAR NUNES MACEDO
Coordenadora Geral de Alfabetização de Jovens e Adultos

De acordo.

Assinado Eletronicamente

CLÁUDIA BORGES COSTA
Diretora de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos

De acordo. Encaminhe-se.

Assinado eletronicamente

CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 12/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5377174** e
o código CRC **36AE3B04**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 108/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.006019/2024-54

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 3.164/2024, da Comissão de Educação da Câmara de Deputados.

1. REFERÊNCIAS

1.1. BRASIL. Ministério da Educação. Orientações para a formulação e implementação das estratégias de formação continuada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, 2023.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 3.164/2024 por parte da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados que requer informações ao Ministro da Educação acerca da interrupção da disponibilização no Avamec dos cursos “Práticas de Alfabetização”, “Alfabetização Baseada na Ciência”, “Práticas de Produção de Texto”, “Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos” e “Formação em Matemática Básica”, elaborados pela extinta Secretaria de Alfabetização do MEC.

3. ANÁLISE

3.1. Trata a presente Nota Técnica do Requerimento de Informação nº 3.164, por parte da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que solicita informações ao Ministro da Educação acerca da interrupção da disponibilização no Avamec dos cursos “Práticas de Alfabetização”, “Alfabetização Baseada na Ciência”, “Práticas de Produção de Texto”, “Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos” e “Formação em Matemática Básica”, elaborados pela extinta Secretaria de Alfabetização do MEC, nos seguintes termos:

a) Por qual razão os cursos “Práticas de Alfabetização”, “Alfabetização Baseada na Ciência”, “Práticas de Produção de Texto”, “Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos” e “Formação em Matemática Básica” produzidos e disponibilizados pela extinta Secretaria de Alfabetização do MEC, não estão mais disponíveis na plataforma Avamec?

b) Como demanda as boas práticas da administração pública e o princípio da eficiência, houve algum estudo prévio, na forma de uma análise ex post, que justifique a retirada, tendo em vista o fato que as métricas dos cursos mostravam claramente sua grande aceitação e uso por parte da sociedade interessada? Se sim, esta casa requer que tal estudo seja apresentado para fins de análise.

c) Qual o valor total investido na confecção, disponibilização e manutenção dos cursos? Os atuais gestores, responsáveis pela retirada dos cursos, pretendem voluntariamente ressarcir ao erário o valor proporcional ao tempo em que lesaram a sociedade ao impedir que ela tivesse acesso ao conteúdo pelo qual pagou? De que forma isso será feito e como será calculado o prejuízo mediato que decorre da perda de desempenho por parte dos professores que não tiveram acesso às formações?

d) A antiga gestão utilizava a conclusão das formações como critério de elegibilidade para atuação em algumas das ações de seus programas, como forma de imprimir eficiência. Por exemplo, para atuar como alfabetizador voluntário do Programa Brasil Alfabetizado, o candidato precisava apresentar o certificado de conclusão do curso Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos. Como a atual gestão garante a qualidade mínima de voluntários que atuam nesse programa se ela eliminou o acesso à formação?

3.2. A seguir, dentro da esfera de competências desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), respondemos aos questionamentos apresentados acima:

a) Por qual razão os cursos “Práticas de Alfabetização”, “Alfabetização Baseada na Ciência”, “Práticas de Produção de Texto”, “Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos” e “Formação em Matemática Básica” produzidos e disponibilizados pela extinta Secretaria de Alfabetização do MEC, não estão mais disponíveis na plataforma Avamec?

No ano de 2023, o Ministério da Educação (MEC) construiu, em parceria estabelecida com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com o Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (Consec), o documento "[Orientações para a formulação e implementação das estratégias de formação continuada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada](#)". Após a publicação deste documento, fez-se necessário analisar o conjunto dos programas de formação na área de alfabetização disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem do MEC (Avamec) a fim de identificar se suas propostas consideravam o disposto nas Orientações ou se era necessário realizar algum tipo de ajuste.

Para atender aos princípios que regem a administração pública e evitar que os recursos investidos nos programas de formação fossem desperdiçados, a Secretaria de Educação Básica aguardou que as turmas desses cursos que estavam em andamento fossem concluídas para suspender novas ofertas e iniciar o processo de avaliação.

O processo de avaliação está em curso neste momento, sob liderança das áreas técnicas do Ministério da Educação, com previsão de conclusão para o mês de novembro. Após a conclusão deste processo e à luz do parecer da área técnica, o MEC definirá se eles seguirão disponíveis no Avamec no formato anterior ou se deverão ser atualizados para atender às Orientações produzidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Para tomar esta decisão, o Ministério da Educação submeterá o parecer elaborado pelas áreas ao Comitê Nacional do Compromisso (CENAC), composto pela representação dos secretários municipais e estaduais de educação indicados pela Undime, Consed e Consec.

b) Como demanda as boas práticas da administração pública e o princípio da eficiência, houve algum estudo prévio, na forma de uma análise ex post que justifique a retirada, tendo em vista o fato que as métricas dos cursos mostravam claramente sua grande aceitação e uso por parte da sociedade interessada? Se sim, esta casa requer que tal estudo seja apresentado para fins de análise

Conforme assinalado no item anterior, neste momento, as áreas técnicas do Ministério da Educação estão realizando a análise dos cursos. O relatório da análise com parecer de mérito será apresentado ao CENAC para tomada de decisão sobre a oportunidade e conveniência da continuidade da oferta, com ou sem adaptações necessárias. Tão logo seja concluída a análise técnica, prevista para ser finalizada no mês de novembro e, tão logo seja tomada decisão pelo CENAC, o Ministério da Educação poderá encaminhar ao requerente os documentos indicados.

c) Qual o valor total investido na confecção, disponibilização e manutenção dos cursos?

De acordo com o Relatório de Programas e Ações — Secretaria de Alfabetização — 2019-2022^[1] :

Práticas de Alfabetização: Curso Práticas em Alfabetização e do Sistema Online de Recursos para a Alfabetização: R\$2.077.500,00;

Alfabetização Baseada na Ciência: Curso Alfabetização Baseada na Ciência e programa de intercâmbio para profissionais da alfabetização: R\$ 6.300.000,00;

Práticas de Produção de Texto: Desenvolvimento do pacote de materiais referentes ao ensino da leitura e da escrita para o PBA: R\$ 900.000,00;

Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos: Não está descrito no Relatório;

Formação em Matemática Básica: Desenvolvimento do pacote de materiais referentes ao ensino da matemática básica para o PBA: R\$ 270.254,40.

d) Os atuais gestores, responsáveis pela retirada dos cursos, pretendem voluntariamente ressarcir ao erário o valor proporcional ao tempo em que lesaram a sociedade ao impedir que ela tivesse acesso ao conteúdo pelo qual pagou?

Na observância estrita aos princípios que regem a Administração Pública e considerando as atribuições do Poder Executivo na formulação e implementação das políticas públicas, informamos que o processo de análise técnica em andamento e a deliberação do Comitê Nacional do Compromisso indicarão a oportunidade e conveniência da manutenção da oferta dos cursos a partir de seu alinhamento às "Orientações para a formulação e implementação das estratégias de formação continuada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada". Deste modo, não vislumbramos qualquer possibilidade de produzir danos ao erário público. Assim, afastada a hipótese de decisão imotivada do gestor público e considerando os processos decisórios definidos na governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, não identificamos, a priori, a hipótese de decisão culposa ou dolosa que possa ensejar responsabilização de gestores públicos.

e) De que forma isso será feito e como será calculado o prejuízo mediato que decorre da perda de desempenho por parte dos professores que não tiveram acesso às formações?

Todos os professores que estavam cursando cada um dos programas de formação disponíveis puderam concluir integralmente a formação oferecida, não produzindo qualquer prejuízo imediato à sua formação. Quando os cursos foram retirados do ar para avaliação, não havia nenhuma turma em funcionamento, o que afasta a hipótese de prejuízo de oferta. Ao mesmo tempo, o Ministério da Educação garantiu assistência técnica e financeira para todos os entes subnacionais no desenho e implementação de processos de formação continuada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Esses processos, inclusive, acontecem de modo presencial (e não só por plataformas com cursos autoinstrucionais).

Informamos, adicionalmente, que o processo de análise técnica em andamento e a deliberação do CENAC indicarão a oportunidade e conveniência da manutenção da oferta dos cursos a partir de seu alinhamento às "Orientações para a formulação e implementação das estratégias de formação continuada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada". Deste modo, não vislumbramos qualquer possibilidade de produzir danos ao erário público. Assim, afastada a hipótese de decisão imotivada do gestor público e considerando os processos decisórios definidos na governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, não identificamos, a priori, a hipótese de decisão culposa ou dolosa que possa ensejar responsabilização de gestores públicos.

f) A antiga gestão utilizava a conclusão das formações como critério de elegibilidade para atuação em algumas das ações de seus programas, como forma de imprimir eficiência. Por exemplo, para atuar como alfabetizador voluntário do Programa Brasil Alfabetizado, o candidato precisava apresentar o certificado de conclusão do curso Formação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos. Como a atual gestão garante a qualidade mínima de voluntários que atuam nesse programa se ela eliminou o acesso à formação?

No respeito ao princípio da autonomia dos entes subnacionais, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada não interfere na seleção, alocação ou gestão de pessoas que compõem os quadros profissionais das Secretarias de Educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal. Entretanto, o desenvolvimento de atividades de

articulação, gestão e formação no âmbito do CNCA, mediante integração de profissionais das redes de ensino à Rede Nacional de Articuladores do Compromisso (RENALFA), exige a participação desses profissionais no calendário anual de formação da Rede, que estabelece encontros técnicos periódicos, em formato síncrono on-line e semanas intensivas de formação presencial, com periodicidade bimestral.

Esclarecemos, por fim, que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada **não prevê a atuação de voluntários** em atividades técnicas propostas em seu arranjo de implementação. Todos os integrantes da Renalfa devem comprovar, como pré-requisito à sua integração ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, formação superior em curso de licenciatura em pedagogia e experiência profissional na educação básica, de, no mínimo, 3 anos.

3.3. Importa asseverar que a Secretaria de Educação Básica não tem por atribuição formular e implementar políticas e programas destinados à Alfabetização de Jovens e Adultos. Assim, os esclarecimentos solicitados pela Comissão sobre essas políticas devem ser endereçados à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), no que couber.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação (DIFOR), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 3.164/2024, da Comissão de Educação da Câmara de Deputados, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

LOURIVAL JOSÉ MARTINS FILHO

Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

RAQUEL FRANZIM

Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica substituta

De acordo. Encaminha-se.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Secretária de Educação Básica

[1] PROCESSO Nº 23000.036524/2022-58



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Jose Martins Filho, Diretor(a)**, em 31/10/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Franzim, Diretor(a), Substituto**, em 04/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 04/11/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5346784** e o código CRC **7AE3488E**.
